

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar	R\$ 225.600,00;
II - Creche Branca de Neve.....	R\$ 146.400,00;
III - Creche Paroquial Casa Betânia.....	R\$ 499.200,00;
IV - Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente.....	R\$ 72.000,00.

Parágrafo único. O repasse de que trata esta Lei será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes aos meses de fevereiro a novembro de 2026.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de Termos de Parceria fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026, sob a respectiva classificação funcional programática de número 02.09.02.123650006.2.732 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

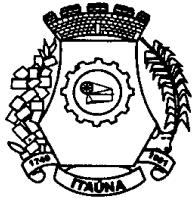
Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (Projeto de Lei nº 77, de 11 de dezembro de 2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

CÁLCULO PARA REPASSE DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES

EXERCÍCIO DE 2026 – MESES DE FEVEREIRO À NOVEMBRO

	Nome da Entidade	Nº total de alunos	Valor mensal repassado por aluno	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Creche Pequeno Polegar	94	R\$ 240,00	22.560,00	10	225.600,00
2	Creche Branca de Neve	61	R\$ 240,00	14.640,00	10	146.400,00
3	Creche Paroquial Casa Betânia	208	R\$ 240,00	49.920,00	10	499.200,00
4	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	30	R\$ 240,00	7.200,00	10	72.000,00
TOTAL DE ALUNOS (previsão para 2026 conforme CENSO)		393	R\$ 240,00	94.320,00	10	943.200,00

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretário Municipal de Educação

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretaria Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 77/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 77/2025**

Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2025

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 77/2025, que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

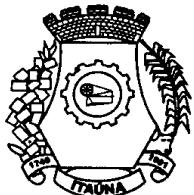
Solicito seja a presente proposição analisada em regime de urgência, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 77/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2026, subvenção social às instituições educacionais mencionadas na proposição, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento infantil prestados à população itaunense.

As entidades beneficiadas desempenham papel essencial no acolhimento, cuidado e desenvolvimento das crianças em idade pré-escolar, atuando em parceria com o Município para garantir direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Constituição Federal.

Os recursos propostos visam complementar o custeio das atividades pedagógicas e assistenciais, contribuindo para a manutenção de estrutura física adequada, aquisição de materiais, melhoria das condições de atendimento e suporte às demandas operacionais das instituições. Trata-se de apoio indispensável para que tais entidades possam continuar atendendo, de forma regular e qualificada, crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social ou que necessitam do serviço público de educação infantil.

Destaca-se que as dotações orçamentárias necessárias já estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, o que assegura a viabilidade financeira da medida e atende aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento da Administração Pública.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços oferecidos pelas instituições mencionadas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna